



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 05/12/68
Seção 1 Fls. 2.759

RESOLUÇÃO CFA Nº 58 DE 28 DE NOVEMBRO 1968

Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração, que indica.

A JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. – CFTA – Registro nº RP-3 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº RP-1, EDUARDO DE NASCIMENTO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J.E. – CFTA – Registro nº RP-4 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº RP-2, WELLINGTON NEWTON FELIX MARTINS, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. J.E. – CFTA – Registro nº RP-5 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº RP-3, LÚCIO FELIX DE SOUZA FILHO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. J.E. – CFTA – Registro nº RP-6 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº RP-4, ÂNGELA BARBOSA ALMEIDA, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J.E. – CFTA – Registro nº RP-7 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº RP-5, EDUARDO DE FREITAS FILHO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J.E. – CFTA – Registro nº RP-12 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº RP-6, FERNANDO JORGE LESSA SARMENTO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J.E. – CFTA – Registro nº 465 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 01, MARIA JACYRA MENEZES DE CARVALHO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. J.E. – CFTA – Registro nº 466 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 02, LUIZA DA COSTA RIO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

9. J.E. – CFTA – Registro nº 467 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 03, PÉRICLES DE OLIVEIRA CARAHY, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J.E. – CFTA – Registro nº 468 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 04, LEONIDAS VIEIRA DE CAMPOS, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J.E. – CFTA – Registro nº 469 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 05, ABÍLIO VALENTIM DE SOUZA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. J.E. – CFTA – Registro nº 470 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 06, RAIMUNDO FREITAS COSTA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J.E. – CFTA – Registro nº 471 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 07, AUDÁLIO VASCONCELOS DE SALLES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J.E. – CFTA – Registro nº 472 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 08, PALMIRA DE CARVALHO CROPALATO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J.E. – CFTA – Registro nº 473 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 09, MARIA JOSÉ SANTANA RODRIGUES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. J.E. – CFTA – Registro nº 474 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 10, ARMANDO ALVES DE MOURA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. J.E. – CFTA – Registro nº 475 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 11, EUNICE DA SILVA MATTOS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. J.E. – CFTA – Registro nº 476 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 12, DULCE CARNEIRO DE FREITAS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. J.E. – CFTA – Registro nº 477 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 13, CELIA RAMOS DE FIGUEIREDO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. J.E. – CFTA – Registro nº 478 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 14, EMANUEL DE SOUZA MUNIZ, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
21. J.E. – CFTA – Registro nº 479 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 15, CARLOS TEIXEIRA LUNA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
22. J.E. – CFTA – Registro nº 480 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 16, DANTE DE SOUZA GONDIM, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
23. J.E. – CFTA – Registro nº 481 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 17, PAULO FERNANDO MELLO MACIEL DOS SANTOS, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

24. J.E. – CFTA – Registro nº 482 e J.A. - CRTA – 5ª Região Registro nº 18, MARGARIDA BORGES FRANCO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente